

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 001/2025

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA (FUNETEC/PB), entidade privada sem fins lucrativos, em parceria com a Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, através da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria nº. 09/2025, publicada em 20 de Outubro de 2025, torna público o presente edital para conhecimento dos interessados que pretendam participar deste CREDENCIAMENTO nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto n. 11.878/2024, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. JUSTIFICATIVA.
3. FORMA DE REMUNERAÇÃO
4. ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO
5. DOS PRAZOS
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. DO PROCEDIMENTO
8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA
11. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO
12. DO REAJUSTE
13. DO DESCREDENCIAMENTO
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, para contratações futuras, na aquisição de **esterços (matéria orgânica)** para preparação de solo dos lotes destinados à agricultura nas Vilas Produtivas Rurais nas cidades abrangidas pelo **Projeto de Integração do Rio São Francisco com bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF**, nos estados do Ceará, Paraíba e Pernambuco, no âmbito do **Programa Ambiental de Gestão Sustentável e Títulos e Domínios das Famílias Reassentadas (PBA 7 e 8)** no projeto executado pelo Núcleo de Gestão de Projetos Sociais – NGPS, da **Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF**, nos termos do Decreto nº 8.241/2014, na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.878/2024:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO (KG/R\$)	PREÇO TOTAL (VALOR MÁXIMO ADMITIDO) (R\$)
ÚNICO	KG	50.000	Esterco animal proveniente de material orgânico de excrementos de animais, para utilização como adubo	R\$ 3,19	R\$ 159.500,00

			orgânico para melhorar a fertilidade do solo.		
--	--	--	---	--	--

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo Art 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

1.3. O recebimento dos documentos inerentes a este Credenciamento adotará a forma eletrônica, e, deverão ser enviados para o email: credenciamento@funetec.com, em formato digital especificando no assunto do e-mail o número do Credenciamento ao qual está se credenciando. Todos os atos intrínsecos deste Credenciamento serão publicados no site da FUNETEC.

1.4. As informações quanto ao objeto poderão ser visualizadas no Termo de Referência que se encontra em anexo (ANEXO I).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA celebrou contrato de prestação de serviços de apoio parcial à gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução de projeto de pesquisa e extensão, com a Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, para realização do Projeto “Programa Ambiental de Gestão Sustentável e Títulos e Domínios das Famílias Reassentadas (PBA 7 e 8).

2.2. O projeto desenvolvido pela UNIVASF, através do Núcleo de Gestão de Projetos Sociais, desenvolve suas atividades mediante aporte financeiro realizado através do Termo de Execução Descentralizada nº 948306/2023, celebrado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional do Governo Federal;

2.3. O desenvolvimento do projeto assenta em ações que assegurem condições de autogestão e sustentabilidade para 848 famílias reassentadas no âmbito do PBA 08 do PISF, com a sua reinserção social e econômica no território onde estão localizadas as Vilas Produtivas Rurais – VPR;

2.4. Dentre as ações estão previstas a capacitação, extensão rural e assistência técnica às famílias reassentadas para as atividades produtivas nas Vilas Produtivas Rurais do PISF, visando a produção e comercialização de alimentos que assegurem a segurança alimentar e uma gestão sustentável no uso dos lotes de cada família reassentada, por meio da instalação de hortas agroecológicas, de hortos de plantas medicinais dentre outras ligadas a agricultura, pecuária e demais atividades econômicas relacionadas;

2.5. Para a realização de algumas atividades previstas no plano de trabalho do contrato será necessário a aquisição de esterco, que deverá ser adquirido através de credenciamento, que está previsto nas hipóteses de contratação direta por inexigibilidade nos termos art. 74 da Lei 14.133/2021, inciso IV, visando atender a demanda de preparação de solo nos lotes das Vilas Produtivas Rurais, nas cidades localizadas nos estados do Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, favorecendo o atendimento às famílias reassentadas na produção agropecuária, promovendo a intensificação e diversificação dos sistemas produtivos de cada localidade;

3. FORMA DE REMUNERAÇÃO

3.1. A CONTRATADA será remunerada a cada 01 (uma) tonelada do material orgânico fornecido, conforme o menor preço ofertado;

4. ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1. A pessoa física e/ou jurídica deverá fornecer o material orgânico e disponibilizar sua entrega imediata ou conforme acordo entre as partes;

4.2. O material orgânico deverá ser entregue em local indicado pelos representantes do Núcleo de Gestão de Projetos Sociais, considerando com referência a abrangência das áreas, diretas e indiretas, do Projeto de Integração do Rio São Francisco;

4.3. A contratação para fornecimento do material orgânico levará em consideração a distância da Vila Produtiva Rural até um raio de 40 km (quarenta quilômetros), conforme áreas de abrangências abaixo:

VILA PRODUTIVA	CIDADE/ESTADO	LOCAIS DE ABRANGÊNCIA
VPR CAPTAÇÃO E VPR BAIXIO DOS GRANDES	CABROBÓ - PE	ÁREA DE REFERÊNCIA, DIRETA E INDIRETA, DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO – PISF (VIDE MAPA EM ANEXO IV)
VPR NEGREIROS, VPR URI, VPR QUEIMADA GRANDE E VPR MALÍCIA	SALGUEIRO - PE	
VPR PILÕES	VERDEJANTE - PE	
VPR RETIRO	PENA FORTE - CE	
VPR IPÊ	JATI - CE	
VPR VASSOURAS	BREJO SANTO - CE	
VPR DESCANSO	MAURITI - CE	
VPR QUIXERAMOBIM	CAJAZEIRAS - PB	
VPR LAFAYETTE	MONTEIRO - PB	

5. DOS PRAZOS

5.1. A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

5.1.1. O credenciamento poderá ser prorrogado enquanto perdurar o interesse e necessidade da administração pelo objeto CREDENCIADO.

5.2. A proposta deverá ter validade mínima de **90 (noventa) dias**, contados da data de entrega da Documentação e Proposta.

5.3. O prazo de vigência do Termo de Compromisso a ser celebrado em decorrência do credenciamento, será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade da Administração, por iguais e sucessivos períodos.

5.4. O prazo para assinatura do Termo de Compromisso após a convocação pela administração será de **até 05 (cinco) dias**.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do credenciamento as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, que atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital.

6.1.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.2. Poderão participar do credenciamento:

- a) Pessoas Físicas;
- b) Pessoas jurídicas que não estejam sob regime de falência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial e dissolução;
- c) Pessoas jurídicas não declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas por quaisquer órgãos/entidades públicas federal, estadual ou municipal;
- d) Pessoas jurídicas e físicas que não se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.3. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da FUNETEC PB ou do projeto UNIVASF - PISF II (PBA 7 E 8), ou que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.4. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade da sua Proposta de Adesão ao Credenciamento, bem como as exigências deste edital.

6.5. A falsidade da declaração de que trata o item 6.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

6.6. Para o credenciamento deverão ser apresentados, os seguintes documentos:

- a) Proposta de Adesão ao preenchido, conforme ANEXO II deste edital; e
- b) Documentos de habilitação previstos no item 9 deste Edital.

6.7. Não será credenciado o interessado que apresentar a documentação incompleta, inadequada ou incorreta conforme os critérios estabelecidos, bem como aquele que apresentar documentação inverídica.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. Os interessados encaminharão por meio eletrônico no e-mail: credenciamento@funetec.com, a Proposta de Adesão ao Credenciamento com a indicação de sua intenção de se credenciar para fornecimento do objeto e os documentos de habilitação previstos no item 9 deste Edital. e:

7.1.1. Deverão descrever no Modelo de Proposta de Adesão ao Credenciamento(ANEXO II), as informações detalhadas do objeto que tem interesse de fornecer;

7.1.2. Deverão atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para o fornecimento de esterco, proveniente de material orgânico de excrementos de animais;

7.2. No valor da contratação deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

7.3. A apresentação da Proposta de Adesão ao Credenciamento com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriamente no cumprimento das disposições contidas neste edital, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

7.4. O CREDENCIADO deverá fornecer a quantidade mínima de 01 (uma) tonelada, obrigando-se a apresentar na manifestação de interesse a quantidade máxima de fornecimento, indicando a capacidade de produção do objeto e a sua periodicidade.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os interessados deverão encaminhar por meio eletrônico no e-mail: credenciamento@funetec.com a proposta, devendo estar assinada, datada e digitalizada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, conforme o modelo no ANEXO II), devendo conter:

- a) Identificação do CREDENCIANTE;
- b) Descrição do objeto;
- c) Local do material a ser fornecido, quantitativo disponível e periodicidade de produção;
- d) Valores para o fornecimento, considerando a medida por tonelada e o interesse na quantidade;
- e) Dados bancários para fins de crédito dos pagamentos, cuja titularidade deve ser do próprio credenciado, ou pessoa jurídica, anexando documentação comprobatória para cada caso;

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Reativo à habilitação de Pessoa Física:

9.1.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional;

9.2 Relativo à agricultor familiar ou empreendedor rural:

9.2.1. Comprovação no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, nos termos da Lei nº 11.326/2006 e Decreto nº 9.064/2017;

9.3. Relativo à Microempreendedor individual (MEI):

9.3.1 Certificado da condição de Microempreendedor individual - CCMEI, cuja aceitação estará condicionada à verificação da autenticidade das condições no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4. Relativo à Pessoa Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhamento de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.4.1. Relativo à regularidade fiscal e trabalhista – Somente para as Pessoas Jurídica:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que comprove situação regular no cumprimento das obrigações instituídos em lei;
- c) Prova de regularidade trabalhista por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Trabalhistas – CNTD, expedida pela Justiça do Trabalho;

9.4.2. Relativo à qualificação econômico-financeira – somente para as Pessoas Jurídicas:

- a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

9.5. Os respectivos documentos de habilitação deverão ser enviados em formato digital para o e-mail: credenciamento@funetec.com e serão analisados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

10. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. O rateio do quantitativo de material orgânico previsto em cada VPR, considerando a quantidade mínima de 01 (uma) tonelada para cada solicitação de compra, tendo como referência o menor valor da tonelada a ser fornecida;

10.1.2. A classificação, em ordem crescente, da distância entre o local de fornecimento do material orgânico e a localização da Vila Produtiva Rural;

10.2. Na hipótese de CREDENCIADOS empatados nos dois critérios acima, deverá haver o rateio do quantitativo a ser fornecido, considerando as condições e quantitativos iguais entre eles.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, que deverão ser encaminhados unicamente por meio digital através do **e-mail: credenciamento@funetec.com**.

11.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

11.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no sítio da **FUNETEC PB**.

11.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

11.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio da FUNETEC PB, no prazo de **03 (três) dias úteis**.

11.6. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.7. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de publicação da decisão.

11.8. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços consignados no Termo de Compromisso poderão ser reajustado mediante solicitação e prévia negociação entre as partes e observados os preços praticados no mercado, devendo ser respeitado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou em conformidade com outras regras que venham a ser editadas pelo Poder Público;

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. A inexecução total ou parcial do fornecimento previsto em contrato ensejará o descredenciamento do CONTRATADO com a apuração das penalidades previstas neste edital;

13.2. Constitui motivo de descredenciamento, além daqueles previstos no art. 23 do Decreto nº 11.878/2024:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações e prazos;

13.2.2. O atraso injustificado no fornecimento assumido através das obrigações do contrato;

13.2.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial do fornecimento;

13.2.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.2.5 .A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, quando pessoa jurídica;

13.2.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato de fornecimento;

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei no 14.133/2021 licitante/adjudicatário que:

14.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FUNETEC PB e ao funcionamento do andamento do projeto UNIVASF - PISF II (PBA 7 E 8);

14.1.4. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.2 O Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do credenciamento;

14.3 O CREDENCIANTE que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.3.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

14.3.3. impedimento de contratar com a FUNETEC PB, pelo prazo de até 03 (três) anos;

14.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente Credenciamento, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

15.2. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, realizar novo credenciamento, através da divulgação nos meios de comunicação disponíveis para atender suas necessidades de credenciamento;

15.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital a ser divulgado, conforme as necessidades da FUNETEC PB, deverão ser encaminhadas digitalmente à Equipe de Contratação na forma prevista neste edital.

15.4. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

15.4.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

15.4.2 ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

15.4.3 ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

15.4.4. ANEXO IV - MAPA DE ABRANGÊNCIA DO PISF_VPRs

João Pessoa, 30/10/2025

RODRIGO TAVARES DE SOUZA BARRETO
SUPERINTENDENTE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoa Físicas e/ou Jurídicas para a aquisição de **Esterco animal proveniente de material orgânico de excrementos de animais, para utilização como adubo orgânico para melhorar a fertilidade do solo.**

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
01	Esterco animal proveniente de material orgânico de excrementos de animais, para utilização como adubo orgânico para melhorar a fertilidade do solo	KG	50.000	R\$ 3,19	R\$ 159.500,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA e CULTURAL DA PARAÍBA celebrou contrato de prestação de serviços de apoio parcial à gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução de projeto de pesquisa e extensão, com a Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, para realização do Projeto “Programa Ambiental de Gestão Sustentável e Títulos e Domínios das Famílias Reassentadas (PBA 7 e 8).

2.2 O projeto desenvolvido pela UNIVASF, através do Núcleo de Gestão de Projetos Sociais, desenvolve suas atividades mediante aporte financeiro realizado através do Termo de Execução Descentralizada nº 948306/2023, celebrado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional do Governo Federal;

2.3. O desenvolvimento do projeto assenta em ações que assegurem condições de autogestão e sustentabilidade para 848 famílias reassentadas no âmbito do PBA 08 do PISF, com a sua reinserção social e econômica no território onde estão localizadas as Vilas Produtivas Rurais – VPR;

2.4. Dentre as ações estão previstas a capacitação, extensão rural e assistência técnica às famílias reassentadas para as atividades produtivas nas Vilas Produtivas Rurais do PISF, visando a produção e comercialização de alimentos que assegurem a segurança alimentar e uma gestão sustentável no uso dos lotes de cada família reassentada, por meio da instalação de hortas agroecológicas, de hortos de plantas medicinais dentre outra ligadas a agricultura, pecuária e demais atividades econômicas relacionadas;

2.5. Para a realização de algumas atividades previstas no plano de trabalho do contrato será necessário a aquisição de esterco, que deverá ser adquirido através de credenciamento, que está previsto nas hipóteses de contratação direta por inexigibilidade nos termos art. 74 da Lei 14.133/2021, visando atender a demanda de preparação de solo nos lotes das Vilas Produtivas Rurais, nas cidades localizadas nos estados do Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, favorecendo o atendimento às famílias reassentadas na produção agropecuária, promovendo a intensificação e diversificação dos sistemas produtivos de cada localidade;

3. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

3.1 A NLLC prevê em seu Art. 74, Inc. IV, Art. 78, inciso I, a possibilidade em contratar bens e serviços, desde que atendidos os requisitos previstos no Art. 79 na mesma lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições

de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

4. DA FORMA DE AQUISIÇÃO E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

4.1. A aquisição será realizada sempre em conformidade com a demanda do projeto, observando a especificação e a quantidade do mesmo, solicitado pela CONTRATANTE mediante requisição.

4.2. O prazo de fornecimento do material orgânico é imediato, contados da ordem de compra, tão logo convocado para contratar.

4.3. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído

no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4; O contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto na quantidade mínima de 01 (uma) tonelada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

5.1. Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nas quantidades e padrões estabelecidos, sendo vedada a subcontratação, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE.

5.3. Responsabilizar-se pelo transporte do material e da sua equipe, de seu estabelecimento até o local determinado pela Fundação, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso.

5.4. Entregar o material acompanhado do documento fiscal (nota fiscal).

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

5.6. Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.7. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

5.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste edital.

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com a ordem de fornecimento e os termos de sua proposta de credenciamento.

6.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CREDENCIADO.

6.4. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO no valor correspondente ao fornecimento do material orgânico;

6.5. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo CREDENCIADO, no que couber;

6.6. Adotar providências necessárias para apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração;

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em um prazo em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da nota fiscal, após a comprovação do cumprimento do fornecimento, já deduzidas as glosas, e tratando-se de pessoa jurídica, deverá ser verificado a regularidade fiscal com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas.

7.2. O CREDENCIADO deverá obrigatoriamente emitir nota fiscal, com a devida identificação do objeto, contendo o número do banco, agência e conta corrente.

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADO.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8. DO REAJUSTE

8.1. Os valores poderão sofrer alterações, na forma do Art. 124, Inciso II, Alínea d) da Lei no 14.133/2021.

8.2. Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustentem e comprovem a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.

8.3. Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.

8.4. Havendo prorrogação e em período não inferior a 12 (doze) meses, do referido contrato, a contratada fará jus ao reajuste, corrigindo os valores pelo índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

8.5. O credenciamento quando prorrogado e/ou republicado e em período não inferior a 12 (doze) meses, o valor de credenciamento poderá sofrer reajuste, corrigindo os valores pelo índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

João Pessoa, 15/10/2025

RODRIGO TAVARES DE SOUZA BARRETO
SUPERINTENDENTE

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA & CULTURAL DA PARAÍBA (FUNETEC/PB)

CNPJ n. 02.168.943/0001-53, Avenida Piauí, n.º 75, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP 58.030-330

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE ESTERCOS (MATÉRIA ORGÂNICA) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF/UNIVASF

A empresa/pessoa física *[Nome do Credenciado]*, sediada na/residente na *[Rua, número, bairro, cidade, CEP]*, telefone *[Número do telefone com DDD]* e-mail *[e-mail do Credenciado]*, por intermédio de seu representante legal *[se houver, em caso de pessoa jurídica, Nome do Representante Legal e endereço]*, **DECLARA**, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado e seus anexos, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

DECLARA, também, ciência e acordo de:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que está ciente e de acordo que a proposta ora apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Que o cadastro de credenciados compõe uma lista de pessoas físicas ou jurídicas aptas a serem contratadas conforme a demanda, todavia, o credenciamento não obriga a FUNETEC a contratar.
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **art. 7º, XXXIII, da Constituição**;

- Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal**;

- Declaro para os devidos fins a disponibilidade para prestar os serviços no local indicado;

Manifesta, ainda, a intenção de compor o CREDENCIAMENTO objeto do edital nas condições previstas e conforme itens baixos:

- **Local do material a ser fornecido:** [XXX]
- **Quantitativo disponível:** [XXX]
- **Periodicidade de produção:** [XXX]
- **Valores para o fornecimento (considerando a medida por tonelada e o interesse na quantidade):** [XXX]
- **Dados bancários para fins de crédito dos pagamentos:**

Banco: [XXX]

Código: [XXX]

Agência: [XXX]

Conta: [XXX]

Nome do Titular: *[O titular da deve ser o próprio credenciado]*

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

[Cidade] – [Estado], [Dia] de [Mês] de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nota: O Preenchimento das informações em vermelho são obrigatórias e essenciais para o estabelecimento da relação Fundação – Fornecedor, após o julgamento.

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

CONTRATO n. **XX/2025**, QUE ENTRE SI, CELEBRAM
A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E
CULTURAL DA PARAÍBA (FUNETEC-PB) E **[NOME
DO CREDENCIADO]**, PARA O FORNECIMENTO DE
ESTERCOS (MATÉRIA ORGÂNICA) PARA ATENDER
ÀS NECESSIDADES DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO
DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS
HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL –
PISF, DESENVOLVIDO PELA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (UNIVASF).
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO n. **XX/2025**
PROCESSO LICITATÓRIO n. **XX/2025**
INEXIGIBILIDADE n. **XX/2025**

I. PARTES:

I.1. De um lado, **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA (FUNETEC/PB)**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Piauí, n.º 75, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP 58.030-330, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.168.943/0001-53, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente de “**CREDENCIANTE**”;

I.2. e, do outro lado, **[Nome do Credenciado]**, sediada na/residente na **[Rua, número, bairro, cidade, CEP]**, e-mail **[e-mail do Credenciado]**, por intermédio de seu representante legal **[se houver, em caso de pessoa jurídica, Nome do Representante Legal e endereço]**, doravante denominado “**CREDENCIADO**”.

II. CONSIDERANDOS:

II.1. CONSIDERANDO que o contrato em apreço é necessário ao desenvolvimento das atividades do Projeto de Integração do Rio São Francisco com bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, que, por seu turno, é parte do Programa Ambiental de Gestão Sustentável e Títulos e Domínios das Famílias Reassentadas (PBA 7 e 8), executado pela Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, financiado por meio do "Termo de Execução Descentralizada nº 948306/2023", celebrado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional do Governo Federal.

II.2. CONSIDERANDO a Requisição WEB nº XXX/2025, bem como a Ordem de Fornecimento nº. XXX/2025, e a proposta enviada pelo **CREDENCIADO**, consoante declaração (Anexo II do Edital nº. 001/2025) quando de sua habilitação;

II.3. CONSIDERANDO que o **CREDENCIADO** foi escolhido em acordo com o processo de credenciamento fomentado pela **CREDENCIANTE**, através da lista de credenciados resultante do Edital de Credenciamento nº. 001/2025.

As partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas “**CREDENCIANTE**” e “**CREDENCIADO**” e, em conjunto, “**PARTES**”, têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO**, na forma e condições firmadas nas cláusulas seguintes.

III. CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem como OBJETO o fornecimento de XXX [colocar a quantidade] kg de esterco (matéria orgânica), incluindo frete, que será utilizado na preparação do solo em Vilas Produtivas Rurais nos estados do Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, para o atendimento das demandas do Projeto de Integração do Rio São Francisco com bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, desenvolvido pela Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, consoante as especificações detalhadas nas cláusulas seguintes.

1.1.1. O Esterco animal deve ser proveniente de material orgânico de excrementos de animais, para utilização como adubo orgânico para melhorar a fertilidade do solo.

1.1.3. O material orgânico deverá ser entregue em local indicado pelos representantes do Núcleo de Gestão de Projetos Sociais, considerando como referência a abrangência das áreas, diretas e indiretas, do Projeto de Integração do Rio São Francisco.

1.2. Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Credenciamento n. 001/2025 e seus anexos, incluindo a Proposta enviada pelo **CREDENCIADO** e Termo de Referência, Requisição WEB nº **XXX/2025**, bem como a Ordem de Fornecimento nº. **XXX/2025**, que, independentemente de transcrição, compõem o presente termo.

1.3. Constitui pressuposto negocial a este instrumento a ausência de qualquer vínculo societário e/ou empregatício entre as partes, bem como, exercendo o **CREDENCIADO** seus serviços sem qualquer subordinação e com ampla liberdade, respeitando, porém, as diretrizes internas da **CREDENCIANTE** e do PROJETO, e sua política de prestação de serviços, razão pela qual, renuncia o direito de ingressar com qualquer modalidade de ação trabalhista, à qualquer tempo, mesmo após a cessação do vínculo contratual, sendo está uma condição irrevogável e irrenunciável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o cumprimento integral das obrigações, aprazada para / / . Após a efetiva entrega do OBJETO contratual, este Termo se encerrará automaticamente.

2.1.1. A possibilidade de prorrogação deste instrumento contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Fundação, na forma do art. 106 e 107 da Lei n. 13.133/2021.

2.2. A entrega do material observará o prazo constante na Ordem de Serviço e nesta minuta, devendo ser imediata tão logo convocado para contratar.

2.2.1. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação do **CREDENCIADO**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.3. Será considerado efetivamente entregue o OBJETO quando o Coordenador do Projeto ou Fiscal do Contrato atestar a conformidade do mesmo de acordo com as especificações detalhadas no Edital e neste instrumento.

2.4. Qualquer atraso previsto na entrega do material orgânico ou casos excepcionais como esgotamento do produto ou qualquer outro fator que implique em caso fortuito ou força maior

deverão ser comunicados, imediatamente, à **CREDENCIANTE**, via e-mail ou *Whatsapp*, sob pena de multa, sem prejuízo de outras medidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. O **CREDENCIADO** é o único responsável pela execução de seus serviços, bem como por todas as obrigações destes recorrentes, seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, devendo recolher todos os tributos, contribuições e encargos que incidam sobre os valores recebidos, inclusive arcando com os custos de eventuais profissionais utilizados, dentre outros custos operacionais que se façam necessários, eximindo a **CREDENCIANTE** de qualquer responsabilidade e custo adicional.

4.1.1. Correrão por conta da **CREDENCIADO** todos os salários devidos aos seus empregados/funcionários em razão da execução do presente Contrato, incluindo os repasses devidos, benefícios, uniformes, crachás de identificação, bem como todas aquelas obrigações estabelecidas nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho.

4.2. O **CREDENCIADO** desempenhará seus serviços de acordo com moral e bons costumes, estando devidamente habilitado para o desempenho das atividades, registrados perante conselho competente – se houver, e com seus tributos em dia.

4.3. O **CREDENCIADO**, deverá executar os serviços descritos na Cláusula **1.1** e seguintes do presente instrumento, com diligência, responsabilidade técnica e conforme as orientações fornecidas pela **CREDENCIANTE**, pela Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, e/ou Coordenação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF.

4.3.1. É expressamente vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do OBJETO deste Termo.

4.4. Ainda, são obrigações específicas do **CREDENCIADO**:

I. Executar o OBJETO contratual, nas quantidades e padrões estabelecidos, dentro dos prazos estipulados, cumprindo, devidamente, as cláusulas constantes no Edital e aqui firmadas.

II. Se responsabilizar, pessoalmente, por eventuais atrasos ou negligências na execução do OBJETO deste contrato, bem como reparar os danos materiais causados por culpa exclusiva do **CREDENCIADO** ou de terceiros envolvidos.

III. Atender à solicitação da **CREDENCIANTE** para substituição do produto, em até 02 (dois) dias, caso necessário.

IV. Entregar o material acompanhado do documento fiscal (nota fiscal).

V. Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pela **CREDENCIANTE**.

VI. Manter sigilosas, mesmo após findo este Contrato, as informações, dados ou documentos, privilegiados ou de qualquer natureza, às quais tenha acesso em virtude da prestação dos serviços.

VII. Comunicar à **CREDENCIANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VIII. Recuperar áreas ou bens direta ou indiretamente relacionados ao seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha como resultado de suas operações, a prejudicá-las;

IX. Demais obrigações constantes no Termo de Credenciamento n.º 001/2025/FUNETEC.

4.5. A **CREDENCIADO** deverá comunicar, imediatamente, a **CREDENCIANTE**, por *e-mail*, em relação à quaisquer eventuais problemas, irregularidades, erros ou situações adversas que surgir durante a execução do OBJETO contratual, por fato de terceiro ou por situação pessoal, sob pena de responsabilizar-se por sua omissão, com o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor acordado.

4.6. Durante a execução dos serviços e até a sua conclusão correrão, exclusivamente, por conta e risco do **CREDENCIADO**, as consequências de:

I. Sua negligência, imperícia ou imprudência, imperfeição ou insegurança, furto, perda, roubo ou avaria de materiais, equipamentos ou instalações do **CREDENCIANTE**.

II. Ato ilícito seu, de seus colaboradores/empregados, prepostos ou de terceiros e subcontratados.

4.7. A CREDENCIANTE obriga-se à:

I. Fornecer todas as informações necessárias à completa execução do OBJETO deste contrato.

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CREDENCIADO**, de acordo com a ordem de fornecimento e os termos de sua proposta de credenciamento.

III. Realizar o pagamento ao **CREDENCIADO** no valor correspondente ao fornecimento do material orgânico.

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CREDENCIADO**.

V. Reserva-se o direito de solicitar a substituição ou os ajustes necessários nos materiais entregues.

VI. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo **CREDENCIADO**, no que couber.

VII. Adotar providências necessárias para apuração das infrações administrativas, quando se contatar irregularidade que configure dano à Administração.

4.8. A CREDENCIANTE não será responsável por fatos de terceiros, subcontratações pela **CREDENCIADO**, caso fortuito ou força maior, tampouco atrasos em razão de fiscalizações, eventos adversos da natureza, golpes, furtos ou roubo de produtos. Em todas essas hipóteses, independentemente da situação que dê causa, cabe à **CREDENCIADO** a execução do OBJETO deste Contrato.

4.8.1. O CREDENCIADO declara ciência de sua responsabilidade exclusiva execução do OBJETO contratual, isentando a **CREDENCIANTE** de quaisquer intercorrências ou eventualidades decorrentes de seus atos ou de terceiros que venham a intervir na entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
--

5.1. O preço total pactuado perfaz o montante de **R\$ XXX**, e compreende todos os gastos empreendidos, incluindo valor do frete, bem como os encargos tributários e deduções, nada mais sendo devido pela **CREDENCIANTE** além deste valor.

5.2. O pagamento somente ocorrerá após apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente pelo **CREDENCIADO**, com o valor correspondente, constando, **obrigatoriamente, no corpo de descrição da nota:**

I. O **“NOME DO PROJETO”**: PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF.

II. OS **“DADOS BANCÁRIOS DO CREDENCIADO PARA TRANSFERÊNCIA”**: Banco **XXX**, Código: **XXX**, Agência: **XXX**, Conta: **XXX**, Nome do Titular: **XXX**.

5.3. A nota fiscal deverá ser emitida em favor da **“FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA, CNPJ 02.168.943/0001-53, AVENIDA PIAUÍ, 75, BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB, CEP 58.030-330”**, e deverá vir acompanhada de 01(uma) cópia de cada documento (atualizada), conforme a cláusula 9 do Edital n. 001/2025.

5.4. A **CREDENCIANTE** deverá efetuar o devido pagamento em até 10 (dez) dias corridos da emissão da nota fiscal pelo **CREDENCIADO**, após a comprovação da efetiva entrega do material, já deduzidas as glosas, e diretamente para os dados bancários colocados na descrição da mesma.

5.4.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5. A **CREDENCIANTE** não será responsabilizada por informações incorretas, incompletas ou inverídicas referente aos dados bancários a serem fornecidos pelo **CREDENCIADO**, que assume responsabilidade única e exclusiva pela entrega, em tempo, dessas informações, sob pena do pagamento ser adiado até que a documentação esteja corrigida.

5.5.6. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pela **CREDENCIANTE**, ou obrigações do **CREDENCIADO** para com terceiros, decorrentes dos serviços, OBJETO deste contrato, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma a **CREDENCIANTE**, o pagamento será susinado para que a **CREDENCIADO** tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta do **CREDENCIADO**.

5.6. O valor fixado nesta cláusula compreende todos os gastos compreendidos pela prestação dos serviços OBJETO deste Termo, nada mais sendo devido pela **FUNETEC/PB** além desta quantia.

5.7. É de conhecimento do **CREDENCIADO** que eventual pagamento a funcionários, ajudantes ou partícipes do mesmo é de sua exclusiva responsabilidade, não havendo nenhum tipo de gerência ou dever da **CREDENCIANTE** a esses repasses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO
--

6.1. A recusa injustificada do **CREDENCIADO** em assinar o contrato, não atender a ordem de fornecimento ou não entregar a documentação para a contratação, bem como apresentar declaração ou documentação falsa, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, decairá o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

6.2. Constituem motivo para rescisão contratual de pleno direito, com apuração de eventuais perdas e danos:

6.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas, especificações, obrigações ou prazos.

6.2.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados.

6.2.3. A insolvência, falência, dissolução da pessoa jurídica, independentemente de qualquer notificação extrajudicial ou ação judicial.

6.2.4. A paralisação da prestação dos serviços, por 3 (três) dias consecutivos, sem justa causa, e sem prévia comunicação à **CREDENCIANTE**.

6.2.5. A subcontratação total ou parcial do seu OBJETO, ou associação com outrem, sem que haja prévia aquiescência e autorização.

6.2.6. O cometimento reiterado de faltas na prestação dos serviços, bem como o não atendimento das recomendações solicitadas.

6.2.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CREDENCIANTE**.

6.2.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

6.2.9. O presente Contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

6.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato por parte do **CREDENCIADO**, a **CREDENCIANTE** poderá aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis:

I. Advertência.

II. Multa.

III. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos moldes do art. 156, §5º e 6º da Lei n.º 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3.1. A multa será recolhida e o percentual de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) **incidente sobre o valor do contrato**, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.3.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.3.3. Em caso de inexecução total do Contrato assinado, como em caso de não entrega do produto ou entrega parcial, caberá, ainda, ao **CREDENCIADO** a devolução completa, ou proporcional se entregue parcialmente, dos valores pagos pela **CREDENCIANTE**, sem prejuízo das sanções descritas acima.

6.3.4. Na hipótese de dificultar a comunicação (incluindo não responder as mensagens, responder de forma vaga e protelatória) ou não cumprir a garantia estabelecida neste Termo será devida a devolução do valor pago, acrescida de multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. As peculiaridades do caso concreto.
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.5. Na hipótese de o **CREDENCIADO** retardar a execução deste Contrato, de modo a aumentar o valor acordado, falhar ou fraudar na execução do mesmo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, estará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do valor do montante total acordado, à ser paga no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

6.6. Em caso de cobrança extrajudicial na entrega dos produtos ou judicialização da demanda, além da multa descrita no item 6.3, II, será acrescido de 20% (vinte por cento) referente aos honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. A **CREDENCIADO**, bem como seus empregados/funcionários, reconhecem que, no exercício de suas atribuições estabelecidas no presente instrumento, poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais da outra Parte ou de terceiros ("Informações Confidenciais").

7.2. Para fins do presente Contrato a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação relativa a esse Contrato ou informações relacionadas às atividades do **CREDENCIANTE** e terceiros coligados, que seja revelada, fornecida, comunicada, adquirida (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma) pela 'Parte reveladora', ou que por qualquer outro meio a 'Parte Receptora' tenha tido acesso.

7.3. A **CREDENCIADO** concorda em manter o mais absoluto sigilo com relação às Informações Confidenciais, abstendo-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, alienar, transferir ou dispor das Informações Confidenciais para terceiros, abstendo-se ainda de divulgá-las ou utilizá-las para quaisquer outros fins não atinentes ao objeto do presente instrumento.

7.4. A obrigação de sigilo aqui estabelecida aplica-se, ainda, a quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, e relacionam-se: **(a)** à organização interna; **(b)** aos métodos de trabalho desenvolvidos ou utilizados em decorrência deste Contrato; **(c)** a estratégias e metodologias de negócios das Partes, e, **(d)** execução, captação, monitoramento e acompanhamento de projetos PD&I ou ECTI, ou qualquer outro que envolva desenvolvimento de tecnologia e estímulo a inovação/pesquisa.

7.4.1. O desrespeito ao disposto nesta cláusula enseja o pagamento de multa no valor de 30% do contrato, sendo dotado, para todos os fins de direito admitidos, como líquido, certo e exigível.

7.5. As **PARTES** concordam em manter as Informações Confidenciais em local seguro, restringindo o acesso às Informações Confidenciais somente a quem dele necessite para execução dos serviços, obrigando-se a segregá-los dos demais profissionais com que trabalhe, inclusive os seus empregados, prepostos e contratados, sociedades coligadas, associadas, controladas, controladoras e seus respectivos representantes, direta ou indiretamente.

7.6. O dever de sigilo previsto nesta cláusula não será aplicável a quaisquer Informações Confidenciais que: **(a)** sejam de domínio público antes de sua revelação, **(b)** tornem-se de domínio público, após o seu recebimento pela Parte, por qualquer meio que não constitua uma violação das obrigações previstas neste Contrato, ou **(c)** devam ser reveladas pela 'Parte Receptora' por força de lei ou ordem de autoridade competente.

7.7. Caso haja necessidade de divulgação das Informações Confidenciais em virtude do disposto na Cláusula acima, deverá a 'Parte Receptora' notificar a 'Parte Reveladora', dentro de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, de tal obrigação, a qual analisará a razoabilidade da exigência. Em qualquer caso, a apresentação pela 'Parte Receptora' deverá se ater ao que estritamente lhe for exigido.

7.8. O dever de sigilo e de confidencialidade previstos nesta cláusula subsistirão mesmo após o encerramento ou rescisão do presente Contrato, por um prazo de 15 (quinze) anos, contados de seu término, excetuando-se deste prazo os dados e informações que por sua natureza deverão ter seu sigilo preservado em caráter permanente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As **PARTES** declaram que todas as cláusulas e informações aqui postas, observarão ao disciplinado pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como, ao da Lei

nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), e outras legislações aplicáveis à proteção de dados pessoais.

8.2. A **CREDENCIANTE** fica autorizada ao compartilhamento e recolhimento dos dados, informações e documentos recolhidos da **CREDENCIADO**, entre seus funcionários, para cumprimento das finalidades inerentes ao presente Termo, ou à terceiros autorizados legalmente, bem como perante aos órgãos de proteção de crédito ou cartórios para fins de cobrança de dívidas.

8.3. As **PARTES** comprometem-se a coletar, processar e armazenar dados pessoais e/ou sensíveis de forma lícita, transparente e limitada ao necessário para a execução do OBJETO.

8.3.1. Segurança e Confidencialidade: A **PARTE** responsável pelo tratamento dos dados pessoais deve adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger as informações contra acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação indevida, sendo cada **PARTE** responsável por qualquer violação da LGPD que possa ocorrer por ação ou omissão própria.

8.3.2. Direitos dos Titulares: As **PARTES** concordam em respeitar e facilitar o exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a, acesso, correção, exclusão e oposição ao tratamento, conforme previsto na LGPD.

8.3.4. Notificação de Incidente de Segurança: Em caso de qualquer incidente de segurança que possa comprometer a proteção dos dados pessoais, a **PARTE** responsável pelo tratamento deverá notificar a outra parte e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) dentro dos prazos e condições estabelecidos pela LGPD.

8.3.5. Subcontratação e Compartilhamento de Dados: Se houver necessidade de subcontratação ou compartilhamento de dados pessoais com terceiros, a **PARTE** responsável deve assegurar que tais terceiros também estejam em conformidade com a LGPD e celebrem acordos de proteção de dados adequados.

8.3.6. Prazo e Rescisão: Em caso de rescisão ou término do presente contrato, a **PARTE** responsável pelo tratamento dos dados pessoais deve assegurar a exclusão ou devolução dos dados pessoais à parte titular, conforme solicitado, e deve certificar-se de que todos os dados foram devidamente removidos.

CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS

9.1. As **PARTES** estabelecem que envidarão os melhores esforços na resolução consensual de conflitos ou controvérsias decorrentes da interpretação dos termos do contrato, da execução das obrigações estabelecidas ou das pendências não resolvidas por meio de negociações amigáveis entre as partes.

9.2. Com fulcro no Art. 190 do CPC/15, as **PARTES** estabelecem que, antes do eventual ajuizamento de qualquer ação judicial, adotarão o seguinte procedimento para a solução de conflitos decorrentes deste contrato:

I. **Comunicar** a outra Parte sobre o Litígio com vistas a solucionar a controvérsia, da melhor forma e no nível hierárquico mais baixo possível. Caso as **PARTES** não consigam chegar a um acordo através dos canais e procedimentos regulares, deverão proceder da forma abaixo descrita.

II. **Formalizar, por escrito**, à outra Parte sobre o Litígio, para que no prazo de 5 (cinco) dias seja nomeado um **Procurador Hierarquicamente Superior** autorizado, pelo qual a tentativa de consenso será realizada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias;

III. Após transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da nomeação do procurador hierarquicamente superior autorizado, o litígio deverá ser examinado e deverá ser dado início às tratativas de negociações com o objetivo de dirimi-lo de forma amigável, deixando de onerar o Poder Judiciário;

IV. Caso as **PARTES** não consigam chegar, de boa-fé, em um acordo sobre o Litígio e deixem transcorrer, sem apresentação de solução, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação formal mencionada no item “b”, o mesmo será resolvido por Conciliação. Só em caso de insucesso expresso, que o conflito se submeterá ao órgão judicial, sob pena de nulidade – cláusula de *non petendo* –, ressalvado o direito das Partes de a qualquer tempo, e em ambas as hipóteses acima, de ajuizar ação para prevenir decadência de qualquer prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. O **CREDENCIADO** declara e garante que está ciente, conhece e compreende as leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei nº 12.846/13, e eventuais alterações posteriores (“Legislação Aplicável”), comprometendo-se a **(i)** não praticar atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, bem como se abstendo de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente,

por si ou por terceiro interposto, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada; **(ii)** implementar diretrizes e controles adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram com o que determina a Legislação Aplicável; **(iii)** evidenciar, de tempos em tempos, a pedido da **CREDENCIANTE**, a existência e a efetividade dessas diretrizes e controles. Da mesma forma, compromete-se a não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras, e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro ou do mercado de capitais nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
--

11.1. Eventual omissão ou liberalidade de qualquer das **PARTES** em exigir o cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou em exercer prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia, novação, desistência, remissão, alteração ou modificação do referido instrumento, sendo o evento ou a omissão considerada e interpretada como mera liberalidade da **PARTE** que assim transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não afetando o exercício posterior do direito.

11.2. Caso qualquer uma das cláusulas do presente Contrato, ou de suas partes, venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, as demais cláusulas continuarão em pleno vigor.

11.2.1. As **PARTES** desde já acordam que, em tal hipótese, as condições estabelecidas no presente Termo e poderão ser modificadas mediante Termo Aditivo ao presente Instrumento assinado pelas **PARTES**.

11.3. Os casos omissos serão decididos pela **CREDENCIANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle.

11.4. Qualquer modificação no que tange à parte **CREDENCIADO**, seja pela saída ou acréscimo de nova parte em caráter de substituição, deverá ser elaborado Termo Aditivo.

11.5. As **PARTES** reconhecem como válida eventual formalização dos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – (ICP-Brasil), conforme disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº

2.200-2, e concordam em utilizar assinaturas eletrônicas, suficientes para assegurar a anuência e vinculação das **PARTES** ao presente Termo, nos termos dos artigos 107, 219 e 220 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela **CREDENCIANTE**, especificamente do Setor de Compras/Projetos da entidade, que deverá atestar: I. A conformidade da execução do objeto, II. As entregas efetuadas; III. Regularidade do cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO CONTRATO

13.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CREDENCIANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, entre outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ELEIÇÃO DE FORO

15.1. As **PARTES** elegem o foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir toda e qualquer questão advinda do presente Contrato, renunciando inequívoca e expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja,

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

[Cidade] – [Estado], [Dia] de [Mês] de 2025.

PELA CREDENCIANTE:

PELO(A) CONTRATADO(A):

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

E CULTURAL DA PARAÍBA (FUNETEC/PB)

[NOME DO CREDENCIADO]

TESTEMUNHA:

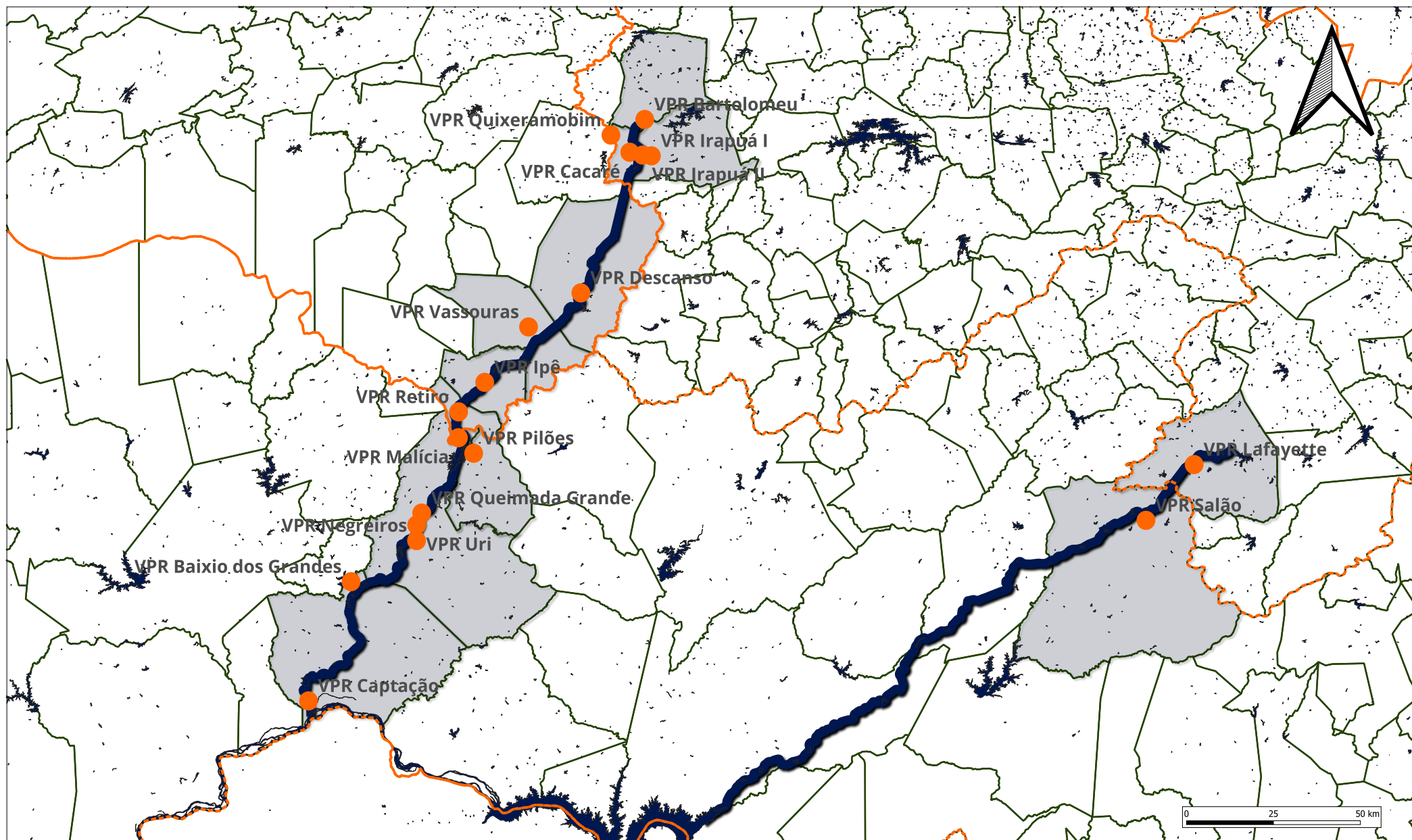
TESTEMUNHA:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



Base Cartográfica

Malha Nacional IBGE (2022)
Bacia Hidrográfica ANA (2017)

Referência Espacial

DATUM SIRGAS 2000, Graus

Elaboração

João Pedro Ribeiro, grad. em eng. civil
Brunna Menezes, arquiteta e urbanista

Revisão

Sérgio Motta Lopes,
arquiteto e urbanista

LEGENDA

- DIVISAS ESTADUAIS
- VILAS PRODUTIVAS RURAIS
- BACIA HIDROGRÁFICA SÃO FRANCISCO
- EIXOS NORTE E LESTE